



RESOLUÇÃO Nº 01/2019/IMAAR

Estabelece os critérios para cálculo da compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos isolados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE (IMAAR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.842, de 04 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis em seu art. 181 condiciona a execução da política urbana às funções sociais da cidade, dentre elas o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, parágrafo único do art. 3º e no art. 85 da Lei Municipal n.º 1.965, de 24 de junho de 2008, que estabelece o Código Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 58 da Lei Municipal nº 2.087, de 23 de janeiro de 2009, que estabelece o Código de Obras do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.355, de 29 de Setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, minimizar e/ou compensar os danos ambientais, potenciais ou efetivos a serem gerados por atividades que requeiram cortes de árvores isoladas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acompanhamento e a compensação ambiental no corte de árvores isoladas, de forma a estabelecer e ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o cálculo da compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos isolados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 21 de Maio 2019.

Mário Sérgio da Glória Reis

Presidente do Conselho Diretor do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR



ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS.

Art. 1º Este procedimento estabelece critérios para o cálculo da compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos isolados.

Art. 2º Para a emissão de licenças/autorizações que contemplem o corte de árvores isoladas deverá ser realizada a compensação ambiental, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.355, de 29 de Setembro de 2016.

Art. 3º A compensação se dará por meio da entrega de mudas de espécies nativas do ecótopo local, em endereço estabelecido pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, nas seguintes proporções:

- I- 1 (uma) muda de árvore nativa para cada indivíduo exótico a ser suprimido;
- II- 3 (três) mudas de árvores nativas para cada indivíduo nativo a ser suprimido.

Art. 4º As mudas deverão obedecer aos seguintes padrões técnicos:

- I - altura não inferior a 1,8 (m) metros;
- II - copa preservada e proporcional à arquitetura da muda;
- III - torrão e recipiente contendor íntegros;
- IV - DAP – Diâmetro à altura do peito mínimo de 2,0 (cm) centímetros;
- V - não terem sido desmamadas recentemente;
- VI - bom estado fitossanitário;
- VII - isentas de injúrias mecânicas e estiolamento.

Art. 5º A critério do corpo técnico do setor competente pelo licenciamento poderá ser dispensada a compensação ambiental citada no Art. 2º desta normativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.